

NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EVOLUÇÃO E DIVERSIDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade da Universidade Federal do ABC - UFABC segue os objetivos gerais descritos no título I, artigo 1 do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC - UFABC.

Parágrafo único - O Programa de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade tem por finalidade a formação de recursos humanos destinados à docência de nível superior, pesquisa, estímulo ao ensino científico, e outras atividades deste campo do saber. O Programa compreende dois cursos de formação, que são o de Mestrado Acadêmico e o de Doutorado, conduzindo, respectivamente, aos títulos de Mestre e Doutor.

TÍTULO II DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade da UFABC compreende uma área de concentração, a saber: "Evolução e Diversidade".

Art. 3º. O Programa de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade da UFABC compreende duas linhas de pesquisa, a saber: "Sistemática e Biogeografia" e "Ecologia e Conservação".

TÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 4º. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade, como órgão colegiado homologado pela Comissão de Pós-Graduação (CPG), é constituída por membros eleitos do corpo docente permanente e discente composta por:

- a) Coordenador e Vice-Coordenador, que sejam docentes em efetivo exercício na UFABC credenciados como docentes permanentes no Programa;
- b) Três (3) membros docentes que sejam docentes em efetivo exercício na UFABC credenciados como docentes permanentes no Programa, e seus respectivos suplentes;
- c) Um (1) representante discente regularmente matriculado no curso de Mestrado ou Doutorado do Programa, e seu respectivo suplente.

§ 1º A Coordenação do Programa constituirá uma Comissão Eleitoral que será responsável pelo processo eleitoral, devendo fixar e divulgar as datas para inscrição dos candidatos, supervisão da votação e apuração dos resultados.

§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador devem ser eleitos por voto direto dos docentes do corpo permanente com formação de chapa constando os nomes do Coordenador e do Vice-Coordenador.

§ 3º Os membros docentes devem ser eleitos por voto direto dos docentes do corpo permanente com formação de chapas composta pelo nome do membro titular e do membro suplente.

§ 4º O representante discente deve ser eleito por voto direto dos discentes regularmente matriculados no Programa com formação de chapas composta pelo nome do membro titular e do membro suplente.

§ 5º O mandato do Coordenador do Programa e de seu Vice-Coordenador e dos membros docentes do Colegiado é de dois anos podendo haver uma recondução, enquanto que o do membro discente é de um ano, com possibilidade de uma recondução.

§ 6º A Coordenação se reúne, ordinariamente, uma vez por mês, com quórum de maioria simples de seus membros e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por solicitação escrita de, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 5º. São atribuições do Coordenador:

- a) Presidir as reuniões da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade;
- b) Responder pela gestão acadêmica do Programa;
- c) Administrar os recursos financeiros disponibilizados ao Programa;
- d) Responder, perante a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, pelo andamento do Programa;
- e) Analisar e dar o encaminhamento adequado às solicitações de discentes e docentes do Programa;
- f) Organizar e manter atualizada as informações sobre a produção científico-tecnológica do corpo docente;
- g) Zelar pelo disposto neste Regulamento;

Parágrafo único - Na ausência do Coordenador, o Vice-Coordenador assume todas as atribuições descritas acima.

Art. 6º. São atribuições da Coordenação do Programa:

- a) Realizar o planejamento acadêmico;
- b) Deliberar sobre assuntos de ordem administrativa, ética e disciplinar no âmbito do Programa;
- c) Distribuir e divulgar os regimentos e normas que dizem respeito à Pós-Graduação entre o corpo discente e docente do Programa;
- d) Estabelecer o prazo e as normas para a realização dos requisitos que qualificam o candidato a obter o título de mestre ou doutor;
- e) Divulgar, a cada período letivo, o calendário de seleção e de matrícula, homologado pela Comissão de Pós-Graduação da UFABC, e outras atividades do Programa;



- f) Indicar Comissão responsável pela realização do processo seletivo para admissão de candidatos ao Programa e classificação para atribuição de bolsas de estudo;
- g) Decidir sobre a atribuição e cancelamento de bolsas de estudo;
- h) Analisar e deliberar sobre o credenciamento de orientadores;
- i) Indicar as bancas para defesa de dissertação e teses e submetê-las à homologação da CPG;
- j) Encaminhar para CPG o resultado das defesas de dissertações de Mestrado e teses de Doutorado;
- k) Deliberar sobre trancamento de Curso solicitado por discente.

TÍTULO IV DA SELEÇÃO E ADMISSÃO DE DISCENTES

Art. 7º. Os Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado em Evolução e Diversidade são oferecidos aos portadores de diploma de Graduação, de validade nacional, reconhecidos pelo MEC ou Órgão competente, seguindo a legislação em vigor.

Parágrafo único - Em caso de diplomas emitidos no exterior, deve-se seguir Resolução Específica da UFABC em vigor para o reconhecimento do mesmo no país.

Art. 8º. A admissão de candidatos nos Cursos está condicionada ao número de vagas disponíveis e divulgada pela Coordenação por pelo menos 30 dias antes do início do processo seletivo, e deve considerar a capacidade de orientação de cada área de concentração e o fluxo de entrada e saída de discentes.

Art. 9º. O processo de seleção dos discentes será conduzido por Comissão de Seleção indicada pela Coordenação.

Parágrafo único - A Comissão de Seleção será composta por membros do corpo permanente do Programa, sendo constituída a cada processo seletivo.

Art. 10. A seleção de candidatos para o Programa de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade será efetuada de acordo com o calendário elaborado pela Coordenação do Programa, em consonância com o calendário unificado elaborado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 11. O ingresso nos Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado ocorrerá uma vez ao ano. A critério da Coordenação, tal ingresso poderá eventualmente ocorrer mais do que uma vez ao ano.

Parágrafo único - O ingresso no Curso de Doutorado, em condições especiais e a critério da Coordenação, poderá ocorrer no regime de fluxo contínuo.

Art. 12. Os documentos exigidos para a inscrição no processo seletivo do programa, bem como sua forma de apresentação, serão definidos em edital específico, publicado no site do Programa de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade.

Parágrafo único - O ingresso no Curso de Doutorado para candidatos não portadores do título de Mestre, ou seja, Doutorado Direto, poderá ocorrer desde que aprovado pela Coordenação do Programa, considerando-se os seguintes critérios: (i)

qualidade do projeto de pesquisa a ser desenvolvido, (ii) análise do currículo Lattes do candidato e (iii) análise do currículo Lattes do orientador.

Art. 13. A seleção dos candidatos será feita por meio de (i) prova escrita de conhecimentos gerais em Evolução e Diversidade, (ii) análise e defesa do projeto de pesquisa e (iii) análise curricular.

Parágrafo único - A prova escrita de conhecimentos gerais e a análise do projeto de pesquisa possuem caráter eliminatório.

Art. 14. Poderão ser dispensados da prova escrita de conhecimentos gerais para o Doutorado os discentes portadores do título de Mestre em Evolução e Diversidade pela UFABC.

Parágrafo único - Para fins de classificação e concessão de bolsas, nestes casos, serão utilizados os mesmos critérios utilizados para a seleção dos candidatos conforme o artigo 12.

Art. 15. Após a realização das avaliações, a Comissão de Seleção deverá propor uma relação com a classificação dos candidatos e enviar à Coordenação do Programa, que homologará e divulgará a relação final dos candidatos selecionados.

Art. 16. O candidato aprovado no exame de ingresso poderá se matricular no Programa de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade nas datas divulgadas no calendário acadêmico da Pró-Reitoria de Pós-Graduação. Os seguintes documentos originais, ou suas cópias autenticadas, serão requeridos no ato da matrícula:

a) Declaração de conhecimento e concordância do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC e das Normas Internas do Programa;

b) Carta de anuência do orientador

c) Carta de anuência do(s) coorientador(es), quando for o caso.

d) Demais documentos acadêmicos e pessoais exigidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFABC.

Parágrafo único - Para a matrícula no Doutorado solicita-se também o diploma ou certificado de conclusão do Mestrado, exceto para Doutorado Direto.

Art. 17. A mudança do nível do curso de Mestrado para o Doutorado poderá ser solicitada pelo orientador após a conclusão pelo discente de 75% dos créditos em disciplinas exigidos para o Mestrado e em até 18 meses após a matrícula.

§ 1º Para solicitação da alteração de nível para o Doutorado o orientador deverá encaminhar carta dirigida à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade, além do histórico escolar atualizado e justificativa circunstanciada atestando excepcional andamento de seu trabalho científico e desempenho acadêmico.

§ 2º O discente que alterar o nível do Mestrado para o Doutorado deverá cumprir todas as exigências necessárias para a obtenção do título de Doutor descritas nestas normas, sendo considerado a partir da aprovação da transferência como um discente de Doutorado.

§ 3º O discente que se transferir do Mestrado para o Doutorado, sem a apresentação de dissertação, terá como data de matrícula no Doutorado o mesmo dia que realizou a matrícula para o Mestrado, sendo considerado, portanto, todo o período anterior já cursado pelo discente.

Art. 18. O trancamento da matrícula no Programa seguirá as normas dos artigos 27 e 28 do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

Art. 19. O discente será desligado do Programa caso se enquadre em pelo menos uma das situações do artigo 18 do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC ou outros critérios de desempenho acadêmico e científico constantes destas normas.

Art. 20. O discente que for desligado sem concluir o Mestrado ou Doutorado e pleitear o reingresso no Programa deve se submeter a novo exame de seleção. Caso aprovado, será admitido como nova matrícula. Tal situação pode ocorrer caso o discente se enquadre em pelo menos uma das situações descritas no artigo 18 do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC. O discente desligado sem concluir o Mestrado ou Doutorado não poderá aproveitar disciplinas, qualificação, proficiência ou atividades complementares no reingresso.

TÍTULO V

DA INTEGRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS E DISCIPLINAS E ATIVIDADES DISCENTES

Art. 21. O Programa compreende atividades curriculares, a saber: (i) disciplinas obrigatórias e optativas, (ii) trabalho experimental ou teórico, exceto revisões bibliográficas, para a elaboração de dissertação ou tese, sob a supervisão de um Orientador e (iii) atividades complementares para a formação do pós-graduando.

Parágrafo único - Constituem atividades complementares aceitas para a integralização dos créditos do Mestrado e do Doutorado: trabalhos completos publicados em revistas de circulação internacional ou nacional, trabalhos completos publicados em anais de congressos ou similares, resumos expandidos em anais de congresso ou similares, livros e capítulos de livros publicados, artigos completos submetidos à revistas de circulação nacional ou internacional, participação em eventos científicos da área de Evolução e Diversidade com apresentação de trabalho, participação como representante discente em comissões da Pós-Graduação em Evolução e Diversidade, além de outras atividades definidas em Resolução Específica.

Art. 22. A integralização dos estudos necessários aos níveis Mestrado e Doutorado é expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponde a 12 (doze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo, estudos individuais e redação da dissertação ou tese.

Art. 23. Do discente candidato ao título de mestre serão exigidas, pelo menos, 138 unidades de crédito, distribuídas da seguinte forma:

a) No mínimo 90 créditos somando disciplinas e atividades complementares. Destes, no mínimo 78 devem ser créditos referentes às disciplinas obrigatórias e optativas;

b) 48 créditos para a dissertação.

Art. 24. Do discente candidato ao título de doutor serão exigidas, pelo menos, 207 unidades de crédito, distribuídas da seguinte forma:



a) No mínimo 135 créditos em disciplinas e atividades complementares. Destes, no mínimo 114 devem ser créditos referentes às disciplinas obrigatórias e optativas;

b) 72 créditos para a tese.

Art. 25. Os discentes regulares deverão completar o número mínimo de créditos em disciplinas dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses para o Mestrado e 30 (trinta) meses para o Doutorado.

Art. 26. Face à necessidade de garantir uma formação básica adequada aos futuros egressos do Programa, define-se aqui um conjunto obrigatório de disciplinas a serem cursadas pelos discentes do Programa de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade da UFABC:

a) Biodiversidade: de Organismos a Ecossistemas;

b) Ecologia Evolutiva;

c) Sistemática Filogenética.

Art. 27. O discente poderá solicitar à Coordenação do Programa o reconhecimento de até 30% dos créditos necessários para obtenção do título de Mestrado ou Doutorado cursados em Programas de Pós-Graduação Stricto-Sensu de outras instituições reconhecidos pela CAPES em áreas correlatas, encaminhando a respectiva justificativa avaliada e assinada pelo orientador.

Parágrafo único - A solicitação deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios da atividade realizada, descritivos da carga horária, ementa(s) da disciplina(s) e aproveitamento do discente, quando pertinente.

Art. 28. Discentes não matriculados no Programa de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade ou em outros PPG da UFABC poderão solicitar a matrícula em disciplinas ofertadas por este como alunos especiais, com anuência dos professores responsáveis pelas disciplinas e em função do número de vagas ofertadas.

Art. 29. A presença em disciplinas é obrigatória e não pode ser inferior a 75% do total de horas programadas para as disciplinas cursadas.

Art. 30. De acordo com o artigo 25 do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC - UFABC, a avaliação em cada atividade de Pós-Graduação é expressa por conceitos explicitados a seguir:

a) A - excelente, com direito aos créditos;

b) B - bom, com direito aos créditos;

c) C - regular, com direito aos créditos;

d) R - reprovado, sem direito aos créditos;

e) J - incompleto justificado, atribuído pela Coordenação a pedido do discente.

Parágrafo único - Os conceitos relativos às disciplinas e o percentual de frequência dos discentes devem ser lançados pelos docentes responsáveis pelas mesmas no prazo estabelecido pela CPG.

Art. 31. Em consonância com o disposto no Art. 18 da Portaria nº 76 de 14 de Abril de 2010 da CAPES, o Estágio em Docência constitui atividade curricular dos Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado em Evolução e Diversidade, tendo caráter obrigatório.

§ 1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de Pós-Graduação na prática de docência não cria vínculo empregatício nem é remunerada.

§ 2º Cabe à Coordenação acompanhar, orientar e avaliar o estagiário, ou designar docente responsável para tal, emitindo um parecer sobre o seu desempenho e recomendando (ou não) a sua aprovação ao término das atividades de Estágio em Docência.

§ 3º É vetado ao discente em Estágio em Docência assumir a totalidade das atividades de ensino, realizar avaliação nas disciplinas às quais estiver vinculado, atuar sem supervisão docente ou atribuir conceitos aos discentes.

§ 4º Os discentes de Mestrado podem totalizar 2 (dois) créditos e os discentes de Doutorado 4 (quatro) créditos nesta atividade, por meio de matrículas sucessivas para integralização curricular, a critério da Coordenação.

§ 5º O discente que tiver realizado com êxito o Programa Assistência ao Docente poderá solicitar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade convalidação deste com a disciplina Estágio em Docência, com respectiva atribuição de créditos.

§ 6º O discente que tiver experiência comprovada em docência de nível superior, como responsável por ministrar disciplina, poderá solicitar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade convalidação desta com a disciplina Estágio em Docência, com respectiva atribuição de créditos.

Art. 32. A cada ano completo de permanência no Programa, o discente regularmente matriculado (bolsista ou não), com a anuência e a apreciação do orientador, deverá encaminhar à Coordenação um relatório de atividades acadêmicas e de pesquisa conforme modelo fornecido, acompanhado de avaliação do orientador. Os discentes bolsistas das agências financiadoras deverão atender aos prazos específicos de cada agência, remetendo uma cópia do relatório para a Coordenação do Programa.

§ 1º A Coordenação do Programa avaliará ou indicará um docente para avaliar o relatório de atividade do discente.

§ 2º Caso o relatório de atividades do discente seja reprovado pela Coordenação do Programa ou pelo avaliador indicado, o discente terá 3 (três) meses para reapresentar novo relatório de atividades à Coordenação.

§ 3º Para solicitação de renovação de bolsa de Mestrado ou Doutorado Institucional ou CAPES, esta deve ser acompanhada de parecer negativo de solicitação à agência de fomento nacional ou internacional.

Art. 33. Os discentes de Mestrado e Doutorado deverão apresentar oralmente o seu projeto de dissertação ou tese no primeiro Workshop Anual em Evolução e Diversidade que ocorrer após o seu ingresso.

§ 1º O Workshop será promovido pela Coordenação do Programa e realizado anualmente, e as normas e o formato serão estabelecidos pela Coordenação do Programa em Resolução específica.

§ 2º No projeto apresentado deverão estar incluídos os comentários, sugestões e correções apontados na fase de avaliação do projeto de pesquisa durante a seleção para ingresso do candidato no Programa de Pós-Graduação, ou de justificativas para a não observação destes.

§ 3º Cada projeto será julgado pelo(s) docente(s) que avaliou o referido projeto na seleção para ingresso do candidato no Programa de Pós-Graduação, sendo considerado aprovado ou reprovado.

§ 4º Em caso de não aprovação do projeto, o discente disporá de um mês para apresentação oral e escrita de nova versão do projeto, que será novamente avaliada pelo(s) mesmo(s) docente(s).

§ 5º Em caso de nova reprovação, não será permitida a matrícula do discente no quadrimestre seguinte, e este será desligado do Programa de Pós-Graduação.

§ 6º A participação no Workshop é obrigatória a todos os docentes e discentes do Programa, mesmo para aqueles que não irão apresentar, ou que não orientem discentes que irão apresentar o projeto naquele momento.

§ 7º É vetada a realização de atividades acadêmicas do Programa, tais como disciplinas e defesas, no período de realização do Workshop.

§ 8º As ausências ao Workshop deverão ser devidamente justificadas, sob pena dos discentes e docentes serem considerados inadimplentes com o Programa, podendo vir a serem sujeitos a sanções definidas pela Coordenação.

TÍTULO VI

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA E QUALIFICAÇÃO

Art. 34. O discente deverá lograr aprovação em prova de proficiência instrumental em língua inglesa até a conclusão do segundo quadrimestre cursado após o seu ingresso.

§ 1º O candidato a ingresso no Programa de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade será submetido ao exame de proficiência durante a seleção, que não será considerado nem eliminatório nem classificatório para o ingresso, sendo o candidato considerado proficiente ou não proficiente.

§ 2º Caso o candidato aprovado na seleção seja considerado não proficiente, este deverá lograr proficiência em um dos dois próximos exames a serem aplicados quadrimestralmente.

§ 3º Caso o discente não seja considerado proficiente até o final do segundo quadrimestre, não será aceita a sua matrícula no quadrimestre seguinte, sendo o discente considerado desligado do Programa.

§ 4º Em substituição ao exame de proficiência em língua inglesa serão aceitos certificados de proficiência do tipo TOEFL (com pontuação igual ou superior a 70%) e equivalentes (a critério da Coordenação), emitidos por instituições autorizadas. Serão aceitos certificados de proficiência obtidos nos últimos dois anos anteriores à época de realização do exame no Programa.

§ 5º O candidato a Doutorado que tiver logrado proficiência em língua inglesa na UFABC ou em outra em que tenha cursado o Mestrado poderá requerer, junto à coordenação, o deferimento da proficiência para o Doutorado, desde que apresente o histórico do Mestrado constando a proficiência na língua.

Art. 35. O exame de qualificação ao Mestrado ou ao Doutorado tem por objetivos avaliar:



- a) A maturidade e o conhecimento científico do discente;
- b) A sua capacidade de articulação didática.

Art. 36. O exame de qualificação para o Mestrado deverá ser realizado no máximo 18 meses após a primeira matrícula. Pedidos de inscrição fora destes prazos, quando solicitados para julgamento da Coordenação em pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência ao término de seus prazos, serão analisados somente em casos excepcionais, devidamente justificados e documentados, a critério da Coordenação do Programa.

§ 1º O exame de qualificação de Mestrado consistirá de uma apresentação oral do progresso de seu respectivo projeto de pesquisa, demonstrando ter cumprido pelo menos 75% das atividades propostas em análise global e que será possível concluir o projeto e defender a dissertação no prazo máximo estipulado no artigo 41 destas normas.

§ 2º O candidato disporá de 20 a 30 minutos para sua apresentação oral, sendo que após a apresentação cada examinador conduzirá uma arguição de no máximo 30 minutos.

§ 3º O orientador deverá encaminhar à Coordenação do Programa a solicitação para realização do exame de qualificação do seu discente, com sugestão de data e membros para composição da banca examinadora, no prazo recomendado de 60 (sessenta) dias.

§ 4º O exame será avaliado por uma banca examinadora constituída por 3 (três) membros indicados pela Coordenação, estando vetada a participação do orientador e do coorientador, se houver. A presidência dos trabalhos deve ser exercida por um docente interno ao Programa.

§ 5º Na avaliação do discente, deverão ser levados em consideração os seguintes itens:

- I. o estágio de desenvolvimento do projeto;
- II. a adequação dos planos para o restante do projeto, bem como as propostas para solução das dificuldades encontradas;
- III. as perspectivas de conclusão do projeto de pesquisa dentro do cronograma apresentado;
- IV. a qualidade da apresentação, devendo, em especial, ser considerada a capacidade do candidato de mostrar a inserção do seu problema no contexto da área em que trabalha.

Art. 37. O exame de qualificação para o Doutorado deverá ser realizado no máximo 30 meses após a primeira matrícula. Pedidos de inscrição fora destes prazos, quando solicitados para julgamento da Coordenação em pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência ao término de seus prazos, serão analisados somente em casos excepcionais, devidamente justificados e documentados, a critério da Coordenação do Programa.

§ 1º Para a inscrição no exame de qualificação para o Doutorado o candidato deverá ter cumprido no mínimo 75% dos créditos em disciplinas.

§ 2º O orientador deverá encaminhar à Coordenação do Programa a solicitação para realização do exame de qualificação do seu discente, com sugestão de data e

membros para composição da banca examinadora, no prazo recomendado de 60 (sessenta) dias.

§ 3º O exame de qualificação de Doutorado consistirá em uma aula sobre um tema amplo relacionado à linha de pesquisa e tese do discente, a ser definido pela Coordenação do Programa e divulgado com antecedência.

§ 4º O exame será avaliado por uma banca examinadora constituída por 3 (três) membros indicados pela Coordenação, sendo pelo menos um deles externo ao Programa, estando vetada a participação do orientador e do coorientador (se houver).

§ 5º O candidato disporá de aproximadamente 30 a 40 minutos para ministrar a aula, sendo que após a apresentação cada examinador conduzirá uma arguição de no máximo 30 minutos.

Art. 38. O resultado do exame de qualificação será decidido em sessão secreta pelos membros da comissão examinadora. A banca deverá informar a Coordenação do Programa sobre a aprovação ou reprovação do discente, preenchendo e assinando um formulário padrão contendo a avaliação do candidato.

Parágrafo único - Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

Art. 39. O candidato reprovado poderá submeter-se ao exame apenas mais uma vez, dentro do prazo limite de 3 (três) meses para o exame de Mestrado e dentro do prazo de 6 (seis) meses para o exame de Doutorado, após o primeiro exame realizado. Nesse caso a Coordenação do Programa indicará a nova data do exame de qualificação, de comum acordo com o orientador.

§ 1º Não poderá submeter-se à defesa da dissertação ou tese o discente que não tenha sido aprovado no respectivo exame de qualificação.

§ 2º Em caso de reprova, o candidato que solicitou prorrogação do prazo para a primeira qualificação não poderá se submeter ao exame mais uma vez e estará desligado do Programa.

Art. 40. Os discentes do Mestrado que não qualificarem em 18 meses e os do Doutorado que não qualificarem em 30 meses, e que não apresentarem justificativa para tal, serão desligados do Programa.

TÍTULO VII

DOS PRAZOS E EXIGÊNCIAS PARA A INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO

Art. 41. Os prazos máximos para a integralização dos créditos coincidem com aqueles estipulados para a defesa da dissertação ou tese de conclusão dos Cursos que são de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, contados a partir da data da matrícula.

§ 1º O prazo para a defesa da dissertação ou tese poderá ser prorrogado em 6 (seis) meses para o nível de Mestrado e em 12 (doze) meses para o nível de Doutorado, mediante a submissão de uma justificativa assinada pelo discente e orientador, a ser analisada pela Coordenação do Programa.



§ 2º Para solicitação de prorrogação do prazo de defesa, o discente deverá ter cursado todos os créditos em disciplinas e atividades complementares e ter sido aprovado no exame de qualificação.

Art. 42. Do discente candidato ao título de Mestre será exigido:

a) Integralização dos créditos, em consonância com os artigos 21 a 31 dessas Normas Internas e artigos 21 e 22 do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC - UFABC;

b) Aprovação no exame de qualificação, conforme os artigos 35 a 40;

c) Proficiência instrumental em língua inglesa conforme o artigo 34;

d) Estar quite com o sistema de bibliotecas da UFABC;

e) Estar quite com as obrigações administrativas, financeiras e documentais da Universidade;

f) Entregar o texto definitivo e demais documentos exigidos pela ProPG em não mais de noventa dias da data da defesa.

Art. 43. Do discente candidato ao título de Doutor será exigido:

a) Integralização dos créditos, em consonância com os artigos 21 a 31 dessas Normas Internas e artigos 21 e 23 do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC;

b) Aprovação no exame de qualificação, conforme os artigos 35 a 40;

c) Proficiência instrumental em língua inglesa conforme o artigo 34;

d) Possuir pelo menos 1 (um) artigo publicado ou aceito para publicação em periódico científico indexado e pertencente aos estratos QUALIS A1 a B3 da CAPES, nacional ou internacional, com seletiva política editorial, cujo conteúdo deverá ser proveniente de resultados da sua tese;

e) Estar quite com o sistema de bibliotecas da UFABC;

f) Estar quite com as obrigações administrativas, financeiras e documentais da Universidade;

g) Entregar o texto definitivo e demais documentos exigidos pela ProPG em não mais de noventa dias da data da defesa.

Art. 44. Conforme Resolução CPG nº 01, de 12 de agosto de 2008, o emprego da língua inglesa poderá ser utilizado para a redação de dissertações de Mestrado e teses de Doutorado, desde que estas incluam resumo, introdução e considerações finais em português. A utilização da língua inglesa para outras atividades didáticas, exames e provas deverá ser autorizada e regulamentada pela Coordenação.

TÍTULO VIII DOS ORIENTADORES

Art. 45. O perfil dos orientadores de Mestrado e de Doutorado deverá contemplar os seguintes itens:

a) Exercício de atividades de pesquisa, demonstradas pela produção científica;



b) Publicação regular de artigos científicos em revistas indexadas de circulação nacional e/ou internacional, sendo que durante o período de três anos deverão ser publicados pelo menos três artigos completos em periódicos científicos de circulação nacional e/ou internacional em revistas do QUALIS A1, A2, B1 a B4 da CAPES, preferencialmente com a participação do corpo discente e docente do Programa de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade;

c) Participação regular, com apresentação de trabalhos, em conferências nacionais e internacionais da sua área de pesquisa;

d) Demonstrar engajamento nas atividades de Pós-Graduação do Programa, ministrando disciplinas e mostrando bom desempenho na orientação de discentes, considerando o número de discentes titulados no período, tempo médio de titulação, evasão de discentes e produção científica envolvendo seus discentes orientados da Pós-Graduação.

Art. 46. O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de orientadores permanentes no Programa de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade serão sujeitos às regras especificadas a seguir.

§ 1º O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento ocorrerão nas seguintes situações:

- I. A solicitação de credenciamento poderá ser realizada a qualquer momento;
- II. Todos os orientadores credenciados entrarão em conjunto em processo de recredenciamento a cada período de três anos;
- III. Orientadores credenciados que não atenderem aos requisitos de recredenciamento entrarão em processo de descredenciamento do Programa.

§ 2º A solicitação de (re)credenciamento deverá ser encaminhada pelo interessado à Coordenação do Programa contendo os seguintes documentos:

- I. Projeto de pesquisa relacionado ao domínio temático do Programa;
- II. *Curriculum Vitae* atualizado gerado pela plataforma Lattes;
- III. Carta contendo a motivação para que a solicitação seja atendida.
- IV. Proposta de participação em pelo menos uma disciplina do Programa ou propor nova disciplina a ser ministrada como responsável.

§ 3º O credenciamento de docente externo à UFABC será realizado através de convite feito por Docente Permanente do Programa vinculado à UFABC, devendo a solicitação conter, além dos documentos listados no parágrafo anterior, carta circunstanciada do docente do Programa justificando a necessidade do credenciamento do docente convidado.

§ 4º No caso de recredenciamento, o projeto de pesquisa deve ser entregue somente no caso de haver mudança de projeto em relação ao primeiro credenciamento ou em relação ao recredenciamento imediatamente anterior àquele para o qual a solicitação é encaminhada.

§ 5º A solicitação de credenciamento ou recredenciamento será analisada e julgada pela Coordenação do Programa utilizando como critérios a adequação das atividades do docente e seu projeto de pesquisa ao domínio temático do Programa e atender a exigências mínimas de produção intelectual, relacionadas no artigo 45 destas normas internas.

Art. 47. Docentes da UFABC que não atendam completamente às regras dos artigos 45 e 46 poderão, excepcionalmente, ser credenciados, a critério da Coordenação do Programa.

Art. 48. Para atender à complexidade, interdisciplinaridade ou complementaridade do projeto do discente, a Coordenação do Programa poderá aceitar a indicação formal de um ou mais coorientadores por parte do orientador, em comum acordo com o discente.

§ 1º O pedido de formalização de coorientação deve ser solicitado mediante carta do orientador principal à Coordenação do Programa, contendo uma justificativa circunstanciada da necessidade da coorientação, um breve resumo do andamento do projeto de pesquisa e a anuência por escrito do coorientador indicado e do discente.

§ 2º No caso do orientador não pertencer ao quadro de docentes da UFABC, ou em caso de afastamento do orientador por período igual ou superior a um ano, será obrigatória a indicação de um coorientador pertencente ao quadro de docentes da instituição.

Art. 49. Compete ao orientador credenciado no Programa:

- a) Definir em conjunto com o discente o projeto de pesquisa a ser realizado, cujos resultados comporão a dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado;
- b) Estabelecer, em comum acordo com o discente, as disciplinas a serem cursadas por ele;
- c) Acompanhar o desempenho do discente nas disciplinas que estão sendo cursadas;
- d) Acompanhar o desenvolvimento da pesquisa do discente e acompanhar a assiduidade do mesmo nas atividades promovidas pelo Programa;
- e) Manter a Coordenação do Programa informada a respeito de eventuais dificuldades no desenvolvimento do projeto de pesquisa que possam vir a atrasar a sua conclusão;
- d) Manter a Coordenação do Programa informada no caso de desistência do estudante;
- e) Manter a Coordenação do Programa informada a respeito de concessões de bolsas de agências de fomento externas à universidade;
- f) Estimular o discente no que se refere à apresentação de trabalhos em eventos técnico-científicos nacionais e internacionais;
- g) Incentivar o discente a participar como autor ou coautor de publicações de trabalhos em periódicos científicos indexados de circulação nacional e/ou internacional;
- h) Estabelecer e acompanhar o cronograma de trabalho do discente de modo que ele cumpra com o prazo desejável para a defesa de dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado;

i) Encaminhar oficialmente à Coordenação do Programa solicitação para a defesa de dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado, seguindo os procedimentos para defesa estabelecidos pela Coordenação do Programa;

h) Colaborar com as atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade, tais como: ministrar disciplinas, participar de bancas examinadoras, participar da organização de seminários, do Workshop Anual e de encontros promovidos pelo Programa;

i) Manter-se informado e divulgar aos discentes sob sua orientação as regras e normas vigentes no Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único - Em caso do orientador não pertencer ao quadro de docentes da UFABC, ou em caso de afastamento do orientador por período igual ou superior a um ano, as obrigações descritas neste parágrafo são de competência também do coorientador pertencente ao quadro de docentes da instituição.

TÍTULO IX

DA ATRIBUIÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 50. As bolsas serão atribuídas conforme a classificação dos candidatos no exame de ingresso do Programa.

Art. 51. Os discentes portadores de título de Mestre em Evolução e Diversidade pela UFABC que desejarem pleitear bolsa institucional de Doutorado devem submeter-se ao exame de ingresso.

Art. 52. O cancelamento de bolsa institucional ocorrerá caso o discente se enquadre em pelo menos uma das situações abaixo:

a) Ser desligado do Programa;

b) Obter o conceito “C” em disciplinas da Pós-Graduação da UFABC por mais de 02 (duas) vezes;

c) Ser reprovado 1 (uma) vez em qualquer disciplina da Pós-Graduação, cursada após sua primeira matrícula como discente regular;

d) Ser reprovado no exame de qualificação;

e) Em caso de concessão de bolsa de outra agência de fomento, cabendo ao estudante e ao orientador notificar prontamente a Coordenação do Programa sobre a data de concessão da bolsa de outra agência, para que não haja o recebimento em duplicidade de bolsas de estudo, sendo que valores recebidos indevidamente deverão ser devolvidos e poderão ser cobrados judicialmente.

Art. 53. A Coordenação do Programa poderá, a seu critério, suspender ou cancelar uma bolsa de estudos vigente caso o bolsista não entregue o relatório de atividades anual no prazo devido ou caso o relatório do bolsista não seja aprovado.

Art. 54. Caso o estudante solicite trancamento de matrícula, sua bolsa será suspensa, podendo concorrer a uma nova bolsa de estudo na ocasião de seu retorno às atividades de Pós-Graduação.



Parágrafo único - A Coordenação do Programa poderá, a seu critério, analisar casos excepcionais e devidamente justificados para a manutenção de bolsas nesta situação.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. Estas normas internas poderão ser alteradas ou complementadas a qualquer momento através de Portarias e/ou Resoluções emitidas pela Coordenação do Programa, devidamente homologadas na Comissão de Pós-Graduação (CPG) da UFABC.

Art. 56. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa, por proposta de qualquer um de seus membros ou a pedido dos docentes credenciados no Programa.

Art. 57. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.